

93ª Reunião
60ª Sessão Extraordinária
Realizada em 2 de fevereiro de 2016

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 2 de fevereiro de 2016, e a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais do Voto, das Recomendações e Propostas a ata em minuta: -----

Voto n.º 1/93

(Subscrito pelo Grupo Municipal do PS) -----

“Voto de Pesar pelo falecimento do Professor Laureano Carreira” -----

(Aprovado por unanimidade) -----

(Ausência do Grupo Municipal do MPT nesta votação) -----

(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

Proposta n.º 154/CM/2015

(Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado)

Apreciação na especialidade da **Proposta 154/CM/2015 - Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa**, aprovada na generalidade em 2 de junho de 2015, com as rectificações incluídas nas **Propostas 259/CM/2015 e 389/CM/2015**, nos termos propostos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT, na sua redação actual, bem como do artigo 70º do Regimento;-----

- Parecer da 3ª Comissão Permanente

(Votação da proposta de Regulamento relativa à Proposta n.º 154/2015 com exceção dos art.ºs 13.º; 19.º; 34; 40.º e 43.º - Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT) -----

(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----



**Votação na especialidade de 5 Propostas apresentadas pela
3ª Comissão Permanente de alteração ao
Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa**

**1. Proposta de alteração do
artigo 13ª**

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

No n.º 1 do artigo 13º onde se lê:-----

“A proteção dos valores e recursos ambientais, nomeadamente relativos à estrutura ecológica municipal e outras componentes ambientais urbanas, bem como às áreas sujeitas a riscos naturais e antrópicos, obedece ao regime previsto no PDML, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.” -----

Deve ler-se: -----

“A proteção dos valores e recursos ambientais, nomeadamente relativos à estrutura ecológica municipal e outras componentes ambientais urbanas, bem como às áreas sujeitas a riscos naturais e antrópicos, obedece ao regime previsto no PDML, salvo as especificidades expressas previstas no presente plano.” -----

**(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----**

**2. Proposta de alteração do
artigo 19ª**

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

No n.º 2 do artigo 19º onde se lê: -----

“No conjunto histórico do Mocambo, referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, são admitidas obras de conservação e de alteração com manutenção da fachada, para permitir a reabilitação e requalificação funcional e estrutural dos edifícios, nos termos e condições do presente regulamento.” -----

Deve ler-se: -----

“No conjunto histórico do Mocambo, referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, são admitidas obras de conservação e de alteração com manutenção da fachada, para permitir a reabilitação e requalificação funcional e estrutural dos edifícios, e ainda, excepcionalmente, as obras de ampliação, demolição, construção e reconstrução nos termos e condições do presente regulamento, nomeadamente do estabelecido no Anexo II ao Regulamento.” -----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

3. Proposta de alteração do artigo 34^a

(Subscrita pela 3^a Comissão Permanente) -----

a) No n.º 2 do artigo 34.º onde se lê: -----

“Para efeitos de aplicação da regra prevista no número anterior considera-se como área do logradouro a área livre que não foi objeto de construções executadas ao abrigo da lei até à data da entrada em vigor do presente plano.” -----

Deve ler-se:

“Para efeitos de aplicação da regra prevista no número anterior considera-se como área do logradouro a área livre que não foi objeto de construções executadas ao abrigo da lei até à data da entrada em vigor do presente plano ou, em caso de obra de construção nova ou novo alinhamento do edificado, as regras sobre logradouros aplicam-se à área da parcela que não possa ser ocupada pela construção prevista face às regras relativas à profundidade.” -----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

b) No artigo 34.º deve ser acrescentado um n.º 7 com a seguinte redacção: -----

“A configuração dos logradouros verdes permeáveis a preservar poderá ser ajustada em função das novas construções, desde que garantido logradouro com área permeável equivalente.” -----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

4. Proposta de alteração do artigo 40^a

(Subscrita pela 3^a Comissão Permanente) -----

No artigo 40.º deve ser acrescentado um n.º 2, com a seguinte redacção:-----

“Na Unidade Espacial do Antigo Convento da Esperança/Quartel do Regimento de

Sapadores Bombeiros (UESP 1), a proibição de os usos complementares ultrapassarem o índice de edificabilidade de 1,5, estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º do PDML, só é aplicável à construção de novos edifícios, sem prejuízo de, para o efeito, serem contabilizadas as áreas afetadas a usos complementares localizadas nos edifícios existentes na UEsp1. -----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ CDS-PP/ MPT/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ PEV) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

5. Proposta de alteração do artigo 43ª

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

A epígrafe do artigo passará de “Fundo para a reabilitação” para “Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística de Lisboa” -----

Onde se lê: -----

“Nos termos da legislação em vigor pode ser constituído um fundo financeiro de apoio à reabilitação e à gestão da atividade comercial, cujas receitas deverão ser garantidas pelas taxas e impostos gerados pelas intervenções e empresas locais.” -----

Deve ler-se: -----

“Na área de intervenção do Plano, os encargos a assumir pelo Município com vista a promover a reabilitação urbana, a sustentabilidade dos ecossistemas e a prestação de serviços ambientais, bem como a criação, manutenção e reforço de infra-estruturas, equipamentos ou áreas de uso público, devem ser suportados com recurso às receitas do Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística de Lisboa”. -----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ MPT/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

Feita a apreciação na especialidade, o Presidente em exercício colocou à votação a redação final da Proposta n.º 154/CM/2015 com a introdução das alterações resultantes da aprovação das 5 propostas de alteração ao Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa apresentadas pela 3ª Comissão Permanente

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PAN/ PNP/ 4 IND - Abstenção: PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

<p>Recomendação n° 1/93 resultante do Parecer da 3ª Comissão Permanente sobre a Proposta n° 154/2015 Retificada</p>
--

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

Quadro-resumo do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa -----

Nos termos do parecer da 3ª Comissão Permanente sobre a versão final do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa, em sede de apreciação na especialidade, a 3ª Comissão propõe ao plenário da Assembleia que delibere recomendar à Câmara a elaboração de um quadro-resumo comparativo entre o existente e o proposto, o que será útil para avaliar a eficácia do plano relativamente a estes índices específicos.-----

O quadro deverá ser enviado para a Assembleia Municipal de Lisboa, com a demonstração das variáveis quantitativas. Esse compromisso é condição para a sua aprovação.-----

(Aprovada por Maioria com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD/ PCP/ BE/ CDS-PP/ PEV/ MPT/ PNP/ 4 IND - Contra: PAN) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

<p>Recomendação n° 5/93 sobre a Proposta n° 154/2015</p>

(Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN) -----

“Aprovação da proposta final do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa versus Unidade de Execução dos Marianos” – fase da especialidade

Nesta fase de apreciação, e atentos a toda a situação que envolve a Unidade de Execução do Quarteirão dos Marianos, o PAN considera essenciais algumas considerações:-----

- 1.º É importante salientar que o que está efetivamente submetido para apreciação desta Assembleia é a proposta final do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa e não a Unidade de Execução dos Marianos, a qual já foi aprovada pela Câmara; -----*
- 2.º A delimitação e aprovação das Unidades de Execução é uma competência exclusiva da Câmara Municipal, sem qualquer interferência da Assembleia Municipal, não se confundindo com a aprovação dos planos municipais, essa sim, uma competência*

exclusiva da Assembleia Municipal.-----

- 3.º *Paralelamente, a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, elaboração essa que obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontram em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.*-----
- 4.º *Sendo que, os planos devem ser acompanhados por elementos complementares, designadamente por um relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos.*-----
- 5.º *O Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa não é uma exceção. Então, sendo o plano aprovado pela assembleia municipal, este assumirá os compromissos urbanísticos identificados no plano, designadamente os projetos de arquitetura já aprovados. No entanto, não podemos confundir a assunção dos compromissos urbanísticos nele identificados, designadamente dos projetos de arquitetura que se encontram aprovados no âmbito da Unidade de Execução do Quarteirão dos Marianos, com uma sua aprovação.*-----

Assim, o PAN irá votar favoravelmente o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa, reforçando o dito anteriormente: deve haver o total esclarecimento da situação dos projetos já aprovados na área da Unidade de Execução do Quarteirão dos Marianos e esta Assembleia Municipal com a aprovação do plano municipal não poderá nunca ratificar eventuais invalidades de que os projetos, as licenças, ou as autorizações possam padecer, porquanto estamos perante competências distintas.-----

Ainda quanto às unidades de execução, as quais têm o seu mérito na estruturação da cidade, ao serem instrumento para o município conduzir os particulares a processos associativos, evitando projetos desgarrados uns dos outros, o PAN chama a atenção para a necessidade de no âmbito da discussão pública que antecede a delimitação das Unidades de Execução no caso da inexistência de Plano de Pormenor, este Órgão poder ter acesso a todas as peças constituintes do processo de delimitação e aprovação da Unidade de Execução, assim como das operações urbanísticas prevista para a respetiva área.-----

Do mesmo modo, o PAN considera que a legislação em vigor sobre esta matéria deveria ser alterada, passando a delimitação das Unidades de Execução para a competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, tal como acontece com os planos.-----

Não nos faz sentido que:-----

- Primeiro a câmara municipal delimite e aprove uma unidade de execução;*-----
- Depois, envie para a assembleia municipal propostas necessárias para a prossecução da*



mesma unidade de execução sobre a qual a assembleia não se pronunciou e muitas vezes nem concorda. -----

Assim, o PAN recomenda:-----

1. Que até alteração da legislação em vigor, sejam remetidas para esta Assembleia, no período de discussão pública, todas as peças constituintes do processo de delimitação e aprovação de cada Unidade de Execução;-----
2. Que estes processos sejam acompanhados de um documento previsional que contemple as futuras propostas que terão de ser submetidas a esta Assembleia, no âmbito das suas competências (ex. permutas, desafetações, etc); -----
3. Que a Assembleia Municipal recomende ao Governo a alteração da legislação, passando a ser necessária a aprovação da assembleia municipal para a delimitação das unidades de execução.-----

(Rejeitada com a seguinte votação: Contra: PS/ PSD/ PCP/ CDS-PP/ PEV/ PNP/ 1 D.M. IND – Favor: PAN – Abstenção: BE/ MPT/ 3 D.M. IND) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

Proposta n.º 798/CM/2015

(Subscrita pelo Senhor Vereador Manuel Salgado)

Apreciação da **Proposta 798/CM/2015 - Estabelecimento de Medidas Preventivas em área adjacente ao Museu Nacional de Arte Antiga** por motivo da elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana das Janelas Verdes, nos termos da proposta e ao abrigo do artigo 137.º, n.º 1, do RJIGT; -----

- Parecer da 3ª Comissão Permanente

(Aprovada por unanimidade) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

**Recomendação n.º 2/93
resultante do Parecer da 3ª
Comissão Permanente sobre a
Proposta n.º 798/2015**

(Subscrita pela 3ª Comissão Permanente) -----

Recomendação 02/93 (3ª CP) sobre a Proposta 798/CM/2015

Tendo em consideração o parecer aprovado pela 3ª Comissão Permanente sobre a Proposta 798/CM/2015, relativa ao estabelecimento de Medidas Preventivas em área adjacente ao Museu Nacional de Arte Antiga, por motivo da elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana das Janelas Verdes, a 3ª Comissão propõe que a Assembleia Municipal delibere recomendar à Câmara: -----

- que dê conhecimento formal das respostas às questões levantadas pelas entidades referenciadas no parecer. Apesar de constarem de uma informação interna e tendo sido certamente explicitadas na Conferência Procedimental de 6 de novembro de 2015, estas entidades deveriam ser oficialmente informadas.-----

(aprovada por unanimidade) -----

(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

Proposta n.º 632/CM/2015

(Subscrita pela Senhora Vereadora Catarina Vaz Pinto) -----

Apreciação do **ponto A da Proposta 632/CM/2015 - Integração do Município de Lisboa na associação Artemrede** – Teatros Associados, nos termos da proposta e ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n.º 1 do art.º 53.º, aplicável por remissão do n.º 3 do art.º 56.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na redação em vigor; grelha-base – 34 minutos;

- Parecer da 7ª Comissão Permanente

(Aprovada por unanimidade) -----

(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

**Recomendação n.º 3/93
resultante do Parecer da 7ª
Comissão Permanente sobre a
Proposta n.º 632/2015**

(Subscrita pela 7ª Comissão Permanente) -----

Recomendação 03/93 (7ª CP) sobre a Proposta 632/CM/2015

Tendo em conta as conclusões e recomendações do parecer aprovado pela 7ª Comissão Permanente sobre a Proposta 632/CM/2015, relativa à integração do Município de Lisboa na associação Artemrede – Teatros Associados, a 7ª Comissão propõe ao plenário que a Assembleia Municipal delibere recomendar à Câmara Consequentemente, a Assembleia Municipal recomenda à Câmara Municipal de Lisboa que: -----

1. As Propostas que venham a subir à Assembleia Municipal de Lisboa sejam redigidas com clareza de significado e de expressão, sendo o objecto e as condicionantes das Propostas completamente definidos/as e directamente extraíveis dos documentos e seus Anexos; -----

2. Sejam remetidos à Assembleia Municipal de Lisboa com periodicidade anual os resultados do cumprimento pelo município de Lisboa dos sucessivos Planos Estratégicos da Associação ARTEMREDE. -----

(Aprovada por unanimidade) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

Proposta n.º 800/CM/2015

(Subscrita pelo Senhor Vereador José Sá Fernandes) -----

Apreciação do **ponto 1 da Proposta 800/CM/2015 - Adesão do Município de Lisboa à Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV)**, nos termos da proposta *e ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;*-----

- Parecer da 4ª Comissão Permanente

(Adiada) -----

Proposta n.º 679/CM/2015

(Subscrita pelo Senhor Vereador João Paulo Saraiva) -----

Apreciação da **Proposta 679/CM/2015 – Manutenção de atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente** da CML, nos termos da proposta *e ao abrigo do n.º 2 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua redação actual;* -----

- Parecer da 1ª Comissão Permanente

(Adiada) -----

Proposta n.º 15/CM/2016

(Subscrita pelo Senhor Vereador Jorge Máximo)

Apreciação da **Proposta 15/CM/2016 - Delegação de competências** entre o Município de Lisboa e a Freguesia do **Parque das Nações** e aprovação da respetiva minuta de Contrato, nos termos da proposta *e ao abrigo do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do artigo 116.º e seguintes do Regime da Transferência de Competências, ambos aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e publicados no anexo I à mesma Lei;* -----

- Parecer da 1ª e 5ª Comissões Permanentes

(Aprovada por unanimidade) -----
(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

**Recomendação n.º 4/93
resultante do Parecer da 1.ª e 5.ª
Comissões Permanentes sobre a
Proposta n.º 15/CM/2016**

(Subscrita pela 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes) ---

Recomendação 04/93 (1.ª e 5.ª CP) sobre a Proposta 15/CM/2016

Tendo em conta as conclusões e recomendações do parecer conjunto da 1.ª e 5.ª Comissões Permanentes sobre a Proposta 15/CM/2016, relativa a delegação de competências do município na freguesia do Parque das Nações, estas Comissões propõem ao plenário que a Assembleia Municipal delibere recomendar à Câmara: -----

a) A remessa à Assembleia Municipal do Relatório Final da Junta de Freguesia sobre os trabalhos desenvolvidos, nos termos especificados na alínea ii) do n.º 3 do Capítulo II do parecer conjunto da 1.ª e 5.ª Comissões acima referido; -----

b) O incremento do número e âmbito destes Contratos inter-administrativos para a execução de obras e de outras operações de interesse para as populações locais, cuidando na sua distribuição equitativa pelas Freguesias de Lisboa. -----

(Aprovada por unanimidade) -----

(Ausência de um Deputado Municipal Independente nesta votação) -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa não esteve presente nesta Sessão, tendo-se feito representar pelo seu substituto legal, Senhor Vice-Presidente Duarte Cordeiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ainda em vigor, *a contrario*, por força da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da Sra. Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de cinco de março de dois mil e quinze, exarado em folha anexa à Proposta n.º 1/SMAM/2014, eu _____, Técnica Superior, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezassete horas e vinte minutos.-----



Sala de reuniões da Assembleia Municipal de Lisboa, dois de fevereiro de dois mil e dezasseis. -----

----- O Presidente em exercício -----

-----Rui Paulo Figueiredo -----